LEI Nº 4.549/2003

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante, área pública destinada à abertura de ruas posteriormente relocadas, confluência das ruas Antônio Aureliano com Francisco Carvalho, Bairro Cachoeira.

Parágrafo Único. A avaliação da referida área deu-se através da Comissão de Avaliação de Imóveis, nos autos administrativos 005.204/03, que encontrou para a mesma o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º. O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas nos diversos bairros do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal